

**TERMO DE ACORDO EM SENTENÇA NORMATIVA EXARADA NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 0024011.75.2018.5.24.0000-DC.**

As partes abaixo relacionadas, após prolação de sentença normativa, nos autos do dissídio coletivo mencionado, resolvem firmar o presente acordo para que surta os efeitos sobre as relações trabalhistas na base de representação infra mencionadas

Por esse contexto, a sentença normativa produzirá efeitos a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, vigorando até 31.10.2018, e pelo acordo entre as partes até 31.10.2019, por dois anos.

Por esse contexto, a sentença normativa produzirá efeitos a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, vigorando até 31.10.2018, e pelo acordo entre as partes até 31.10.2019, por dois anos.

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;**

E

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**1) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, com abrangência territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.**

**2) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Angélica/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

 **Página 1 de 2**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA**

A partir de 1º/11/2017, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

#### **CAMPO GRANDE:**

RS1.242,67 p/ comissionados;  
RS1.119,43 p/ Op. Caixa, caixas ou assemelhados;  
RS1.119,43 p/ Empregados em geral;  
RS980,78 p/ Office boy, Faxineira, Zelador e aprendiz;

**Parágrafo único.** Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

O **salário normativo** (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços do Estado do MS, com seus respectivos pisos já citados na **cláusula 3ª**, os **demais municípios** acima citados, a partir de 1º/Novembro/2017, será de:

RS1.119,43 para empregados comissionados.  
RS1.037,27 para empregados em geral;  
RS980,78 para Office boy, Copeira(o), Zelador(a), Faxineira(o) e Aux. Limpeza;

**Parágrafo único.** Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado do MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em **01º de novembro de 2017** data base da categoria em **2,5%** (dois e meio por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2016.

§ 1º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de RS imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

### **CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS**

Caso a empresa não tenha adiantado o reajuste da data base de 1º de novembro/2017, ou tenha diferenças a pagar, referente a presente cláusula e ou referente à cláusula segunda, será permitido o parcelamento a ser pago juntamente com os pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, devidamente identificados.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quanto solicitados pela FETRACOM, no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de incidir multa prevista na cláusula de atraso de salários, bem como da multa por descumprimento desta CCT.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troca existente.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO**

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a 1ª parcela até 30/novembro;
- b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2018/2019.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras diárias, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom-MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom-MS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO**

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

§ Único. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta correte do empregado, nos seguintes prazos:

- 1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- 2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá

*Cong. l*  
*[assinatura]*

comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como após o período de estabilidade provisória, seja por doença ou acidente do trabalho.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE**

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ACIDENTE**

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, à Fetracom-MS dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA**

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBOS**

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo único. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, assistência esta, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE SERVIÇO**

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas.

## Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 10 de dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);
- b) De segunda à Sábado, de 12 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo);  
No dia 24 de dezembro de 2018 até às 18:00 horas.
- c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;
  - 1) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 12/05/2018 e 11/08/2018, 11/05/2019 e 10/08/2019;
  - 2) Nos dias 21/04/2019 (Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) das 08:00 às 17:00 Horas
  - 3) até às 20:00 horas do dia: 11/10/2018 e 11/10/2019;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§ 2º Os empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2018 e 21/04/2019(Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) e 11/10/2018 e 11/10/2019(Divisão do Estado) receberão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%,(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, constando no recibo de pagamento do respectivo mês, mais 1(um) dia de folga compensatória, na semana por cada feriado trabalhado, observado as atividades essenciais.

§ 3º: Quanto aos demais feriados, ficam condicionados à solicitação de empresa ou representantes empresariais de municípios, até 15(quinze) dias antes do feriado que pretendam o trabalho dos empregados, quando será discutido as condições de trabalho e procedimentos que constarão em termo aditivo próprio.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

### Descanso Semanal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

### Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período



escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18h30min.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIOS**

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os 2 dias anteriores a feriados, com Sábado ou Domingo, Feriado, ou outro dia de folga do empregado.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

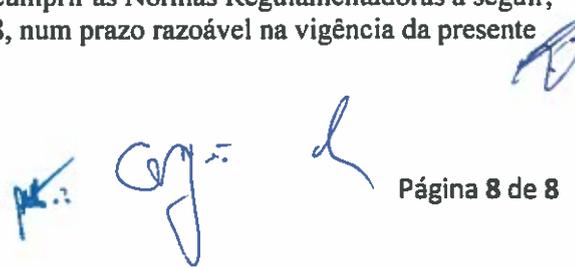
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUIAGEM**

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:



- a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- d) As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002
- e) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRODUTOS EXPLOSIVOS**

As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

A contribuição confederativa dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art.462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, em favor da Fetacom- MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento) do salário remuneração do empregado nos meses de **Agosto de 2018 e outubro de 2018**, limitado à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado.

§ 1º. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: **10/09/2018 e 10/11/2018**, em guias disponíveis no SITE da Fetacom-MS, [www.fetracomms.com.br](http://www.fetracomms.com.br), sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

§ 2º Os integrantes da categoria, dos quais já tenham sido descontados os valores correspondentes antes

desta data, ficam automaticamente dispensados, da contribuição 2017/2018.

§ 3º As contribuições a que se referem ao período de 01.11.2018 a 31.10.2019, serão objetos da revisão a ser efetuada quanto ao percentual de reajuste e incidências;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS**

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 30.08.2018 e 28.03.2018, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes, nos dias 30.05.2018 e 30.09.2018, conforme tabela abaixo:

Micro empreendedor individual.	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$. 150,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$. 250,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$. 1.000,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$. 1.500,00
Empregas com acima 50 empregados	R\$. 2.250,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

§ 2º As empresas que já tenham contribuído no período de 2017.2018, não estão obrigadas a este recolhimento.

§ 3º As contribuições a que se referem ao período de 01.11.2018 a 31.10.2019, serão objetos da revisão a ser efetuada quanto ao percentual e incidências;

#### **Disposições Gerais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRO – RELAÇÃO SINDICAL**

As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

T

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS**

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do total será revertido o valor de 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Fetacom-MS, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

**Parágrafo Único:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2017 a 31.10.2019, ressalvado as cláusulas financeira que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2018.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PEDRO LIMA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

André L. Xavier Machado  
OAB/MS 7.676

Rodolfo Calsoni  
OAB/MS 14.848